



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber, que apresentou o seguinte Projeto de Resolução.

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Artigo 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) Ilegalidade a abuso de poder;
- d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;

II - Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV - Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

VI - Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Artigo 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

Artigo 4º - Compete ao Ouvidor Geral:

I - Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II - Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III - Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV - Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V - Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI - Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII - Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;

II - Informação escrita protocolada no setor competente;

III - Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

Artigo 5º - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico, financeiro e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

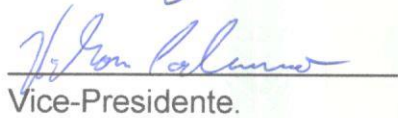
Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal/RS - Sala de Sessões, 16 de março de 2020.



Presidente.



Vice-Presidente.



1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores está ingressando com o Projeto de resolução nº 01/2020, para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Barros Cassal.

CONSIDERANDO, que a publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, o dever republicano de a Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade;

CONSIDERANDO, a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, bem como o que determina os artigos 43 e 44, da Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito às atribuições e competências da Câmara Municipal em organizar seus serviços administrativos; e

CONSIDERANDO, a responsabilidade de bem representar a sociedade de Barros Cassal/RS no processo público e democrático de deliberação política;

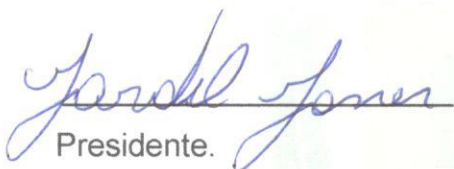



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

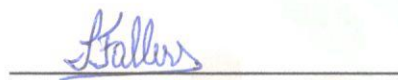
A Mesa da Câmara de Vereadores está solicitando a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Barros Cassal/S, 16 de março de 2020.

MESA DIRETORA


Presidente.


Vice-Presidente.


1º Secretário